



IMPrensa Oficial

Município de Bariri

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Nº 1983

ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****= DECRETO Nº 6.266/2025 =**

de 02 de outubro de 2025.

Designa interinamente Diretor Administrativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Designar, a partir de **13 de outubro de 2025**, o **Dr. Marco Antônio Gallo**, portador do RG nº *.***.931 e CPF nº ***.***.928-71, exercendo as atribuições de Diretor Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri para exercer interinamente as atribuições de **Diretor Administrativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri - Interino**, no período compreendido de 13 de outubro 2025 a 01 de novembro 2025 - 20 (vinte) dias, por motivo de férias da Sra. Marina Prearo, nomeada através do Decreto de nº 5.521/2021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 6.267/2025 =

de 03 de outubro de 2025.

Regulamenta o Programa "INVESTE BARIRI" de Reembolso de Aluguel para Incentivo ao Desenvolvimento Econômico no Município de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.383, de 18 de setembro de 2025, que institui o Programa "INVESTE BARIRI",

DECRETA:**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 1º O Programa "INVESTE BARIRI" tem como objetivo incentivar o desenvolvimento econômico do município por meio do reembolso parcial do aluguel de imóveis industriais e comerciais, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 5.383, de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º A execução do programa será coordenada pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que ficará responsável pela análise dos pedidos, concessão dos

benefícios e fiscalização das empresas beneficiadas.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º A análise dos pedidos de reembolso será realizada com base na Tabela de Pontuação para Análise do Benefício do Programa Investe Bariri (Anexo I), que considera os seguintes critérios:

- I** - Geração de empregos;
- II** - Faixa salarial predominante;
- III** - Investimento na cidade;
- IV** - Regularidade fiscal e trabalhista;
- V** - Impacto na arrecadação municipal.

Art. 4º O percentual de reembolso do aluguel será definido conforme a pontuação obtida pela empresa, de acordo com as seguintes faixas:

- a)** 85 a 100 pontos: 100% do aluguel;
- b)** 60 a 84 pontos: 80% do aluguel;
- c)** 40 a 59 pontos: 50% do aluguel;
- d)** 25 a 39 pontos: 30% do aluguel;
- e)** Abaixo de 25 pontos: 0% (rejeitado).

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º As empresas interessadas em participar do programa deverão protocolar o pedido de reembolso na Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Cópia do CNPJ e contrato social;
- II** - Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas;
- III** - Contrato de locação do imóvel em nome da empresa;
- IV** - Comprovantes de pagamento do aluguel (quando aplicável);
- V** - Relatório descritivo das atividades e número de empregos gerados;
- VI** - Plano de expansão ou manutenção das atividades no município;
- VII** - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos da empresa.

Art. 6º A análise dos pedidos será concluída em até 30 dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º As empresas beneficiadas deverão:

- I** - Comprovar anualmente a regularidade fiscal e o cumprimento das obrigações contratuais;
- II** - Informar à Diretoria de Desenvolvimento Econômico qualquer alteração no contrato de locação;
- III** - Garantir que o imóvel seja utilizado exclusivamente para as atividades previstas;
- IV** - Apresentar mensalmente a GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- V** - Manter todos os veículos da empresa devidamente emplacados no município de Bariri-SP.

Art. 8º O descumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto poderá resultar na suspensão ou cancelamento do benefício.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA INVESTE BARIRI

Critério	Pontuação
Geração de empregos (5-9 empregos)	05 pts
Geração de empregos (10-14 empregos)	08 pts
Geração de empregos (15-40 empregos)	15 pts
Geração de empregos (41+ empregos)	18 pts
Empresas em que mais de 70% dos empregados recebam até 1 salário-mínimo	05 pts
Empresas em que mais de 70% dos empregados recebam entre 1 e 2 salários-mínimos	10 pts
Empresas em que mais de 70% recebam acima de 2 salários-mínimos	15 pts
Investimento no empreendimento inferior a R\$ 50 mil	5 pts
Investimento no empreendimento de R\$50.000,01 mil a R\$200.000,00 mil	08 pts
Investimento no empreendimento acima de R\$200.000,00 mil	15 pts
Regularidade fiscal e trabalhista (Sem pendências)	20 pts
Regularizando via Refis	10 pts
Empresa em início de atividades ou com faturamento inferior a R\$300.000,00 anual	05 pts
Empresa em início de atividades ou com faturamento entre R\$300.000,01 e R\$1.000.000,00 anual	10 pts
Empresa em início de atividades ou com faturamento acima de R\$1.000.000,01	15 pts

Critérios de Avaliação e Pontuação**Faixas de Reembolso Baseadas na Pontuação**

Pontuação Total	Percentual de Reembolso	Descrição
85 a 100 pontos	100% do aluguel	Empresas altamente viáveis, com grande impacto econômico e geração de vários empregos.
60 a 84 pontos	80% do aluguel	Empresas bem estruturadas, com forte geração de empregos e impacto fiscal positivo.
40 a 59 pontos	50% do aluguel	Empresas iniciando, mas com grande potencial.
25 a 39 pontos	30% do aluguel	Empresas com baixo impacto econômico, mas ainda viáveis para incentivo.
Abaixo de 25 pontos	0% (rejeitado)	Empresas que não demonstram viabilidade suficiente.

ANEXO I**1.1 - ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DA TABELA DE PONTUAÇÃO**

Para garantir uniformidade, imparcialidade e transparência na análise das solicitações, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá observar as seguintes orientações quanto à atribuição de pontuação

em cada critério da Tabela de Pontuação do Programa Investe Bariri:

a) Geração de Empregos

· Considerar apenas empregos formais (com carteira assinada), comprovados por GEFIP, eSocial ou relatório emitido pelo contador.

· A pontuação deverá ser atribuída conforme a faixa correspondente à quantidade de empregos gerados.

· Contratos intermitentes ou temporários só serão considerados se houver comprovação de continuidade superior a 6 meses.

b) Faixa Salarial Predominante

· A pontuação deve ser baseada na **faixa salarial que representa mais de 70% dos empregados ativos**.

· Utilizar como base folha de pagamento ou declaração do contador, detalhando o número de funcionários por faixa salarial.

· Em caso de empate entre faixas, considerar a faixa inferior para fins de pontuação.

c) Investimento na Cidade

· Avaliar exclusivamente os investimentos realizados no município de Bariri.

· Devem ser apresentados documentos comprobatórios como **notas fiscais em nome da empresa**, com CNPJ local e endereço de instalação.

· Reformas devem ser comprovadas por meio de notas de materiais e serviços, acompanhadas de registros fotográficos.

· Veículos só serão pontuados se:

o Estiverem **registrados no nome da empresa**;

o Estiverem **emplacados em Bariri-SP**;

o Tiverem vinculação direta à atividade empresarial (uso operacional, comercial ou logístico).

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista

· Exigir certidões negativas atualizadas da Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Estado e Município.

· Caso a empresa esteja com parcelamento ativo (Refis), solicitar termo de adesão e comprovantes atualizados de pagamento.

e) Faturamento Bruto Anual

· Faturamento deverá ser declarado por profissional habilitado, com assinatura do contador da empresa e, quando possível, com apresentação do balanço contábil.

· No caso de empresas novas ou em início de atividade, aceitar plano de negócios com estimativa de faturamento assinada pelo contador.

f) Verificação do Valor do Aluguel Declarado

· Em caso de suspeita de sobrevalorização do aluguel, o Conselho poderá requisitar **até três avaliações de mercado**, feitas por profissionais com:

o Registro ativo no **CRECI**;

o Mínimo de **03 anos de experiência comprovada em avaliações imobiliárias**.

· As avaliações podem ser de profissionais ou empresas com atuação dentro ou fora de Bariri, desde que atendam aos requisitos técnicos.

· A média das avaliações poderá ser utilizada como referência para revisão do valor informado pela empresa.

Portarias

= PORTARIA Nº 11.709/2025 =

de 02 de outubro de 2025.

Instaura sindicância investigativa para apurar os fatos colacionados no processo administrativo nº 5597/2025, na forma que especifica.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo especial;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância de Natureza Investigativa, com a finalidade de apurar o extravio do processo administrativo nº 28.704/2023, fato que possa ter prejudicado a eficiência do serviço público, nos termos do art. 40-C, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5.048/2021, bem como caracterizar eventual falta grave prevista no art. 482, incisos "a" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo da sindicância investigativa correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Fica designado a servidora Ivani Maria de Carvalho, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 6º O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 7º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

= PORTARIA Nº 11.710/2025 =

de 02 de outubro de 2025.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.389, de 10 de abril de 2025, Portaria nº 11.479, de 03 de junho de 2025, Portaria nº 11.518, de 03 de julho de 2025, Portaria nº 11.561, de 28 de julho de 2025 e Portaria nº 11.639, de 01 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data. Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.711/2025 =

de 02 de outubro de 2025.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.655, de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data. Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.712/2025 =

de 02 de outubro de 2025.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.469, de 02 de junho de 2025, Portaria nº 11.522, de 03 de julho de 2025, Portaria nº 11.559, de 28 de julho de 2025 e Portaria nº 11.654, de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.
Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.713/2025 =
de 02 de outubro de 2025.

*Prorroga prazo para a conclusão
de procedimento de sindicância.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.412, de 30 de abril de 2025, Portaria nº 11.476, de 03 de junho de 2025, Portaria nº 11.520, de 03 de julho de 2025, Portaria nº 11.565, de 28 de julho de 2025 e Portaria nº 11.641, de 01 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.
Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.714/2025 =
de 02 de outubro de 2025.

*Altera a Portaria nº 11.574/2025,
que instaurou Procedimento de
Sindicância no âmbito da
Prefeitura Municipal de Bariri.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora de Educação através do Ofício SEC nº 309/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 11.574, de 01 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica designada a servidora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário."

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 11.574/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.715/2025 =

de 02 de outubro de 2025.

*Altera a Portaria nº 11.632/2025,
que instaurou Procedimento de
Sindicância no âmbito da
Prefeitura Municipal de Bariri.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora de Educação através do Ofício SEC nº 310/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 11.632, de 27 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica designada a servidora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário."

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 11.632/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.716/2025 =
de 02 de outubro de 2025.

*Institui Comissão para Criar
Protocolo de Prevenção e
Combate ao Racismo e Atos
Discriminatórios*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de criar Protocolo de Prevenção e Combate ao Racismo e Atos Discriminatórios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Criar Protocolo de Prevenção e Combate ao Racismo e Atos Discriminatórios, com a finalidade de elaborar, propor e acompanhar medidas de enfrentamento ao racismo e a práticas discriminatórias no âmbito do município.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Diretoria de Serviço da Educação e Cultura:

a) Diretoria: Elisabete do Carmo Facin - CPF: ***.421.478-70

b) Diretor de Escola: Lauriberto de Jesus Bertoni Junior - CPF: ***.339.758-74

c) Professor: Antonio Baylão Filho - CPF: ***.983.718-33

d) Aluno: Joel Oliveira Francisco - CPF: ***.882.398-94

e) Responsável de Aluno: Lucineia Costa Pires Pereira - CPF: ***.113.936-10

f) Funcionário: Daviane Cecilia Travejo - CPF: ***.451.888-00

II - Representante da Diretoria de Serviço da Assistência Social:

Keila Martins - CPF: ***.127.858-05

III - Representante da Diretoria de Serviço da Saúde:

Karoline Mazulli Silva Cantacini – CPF: ***.006.208-83

IV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Maria Eugenia Brocco Sant'Ana – CPF: ***.775.278-06

V - Representante do Conselho Tutelar:

Marcelo Mosconi – CPF: ***.534.978-58

VI - Representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra:

Clarina de Souza Genaro – CPF: ***.011.468-58

V - Representante da Organização Social Associação Cultural Quilombo de Bariri:

Edcarlos Pereira dos Santos – CPF: ***.317.378-55

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Elaborar protocolo municipal de prevenção e combate ao racismo e atos discriminatórios;

II - Propor ações de sensibilização, capacitação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao tema;

III - Apresentar relatórios e recomendações ao Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.717/2025 =

de 02 de outubro de 2025.

Dispõe sobre Admissão de Servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir e enquadrar, a partir de **03 de outubro de 2025**, FlowDocs nº 5.454/2025, para exercer o emprego Efetivo de **Agente Escolar** padrão 116 (cento e dezesseis), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2021, a **Sra. Franciely Salerno Prado** (19ª classificada) RG. **.995.222-1, CPF. ***.726.538-32 e PIS. ***.68231.97/0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.718/2025 =

de 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de **06 de outubro**

de 2025, do emprego temporário de **Professor de Educação Básica II - Educação Especial**, a **Sra. Aline Aparecida de Olanda Ferreira**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA nº 10/2025**

de 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Concurso Público

RICARDO PREARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, que será responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização do Concurso Público para Procurador Jurídico, ora em andamento nesta Câmara Municipal.

1.) Dr. Julio Ramos da Silva Neto - OAB/SP nº 427.506

2.) Édson Camacho - RG 9.***.**2

3.) Carolina Felipe Manzutti - RG 49.***.***-8

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 03 de outubro de 2025.

O Presidente,

RICARDO PREARO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na mesma data.

Édson Camacho

Diretor T. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP